



Fecomércio GO

Sesc | Senac

REFORMA TRIBUTÁRIA

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional a primeira parte de uma proposta de reforma tributária. O Projeto de Lei 3887/2020 unifica os tributos PIS e COFINS, instituindo a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com alíquota única de 12% para as empresas e de 5,8% para instituições financeiras, com incidência (Base de Cálculo) sobre a receita bruta auferida em cada operação.

Em regra, como a CBS recolhida na etapa anterior gera crédito na etapa posterior, trata-se de um verdadeiro tributo incidente sobre o valor agregado, conhecido como IVA.

Segundo o governo, o novo tributo simplificará o pagamento dos impostos por parte das empresas e deve reduzir os litígios administrativos e judiciais em torno da cobrança do PIS e COFINS. O Governo não falou em reduzir a carga tributária, mas em simplificar. Com isto vários setores da economia estão descontentes com a proposta.

O QUE ESPERAR DA UNIFICAÇÃO DO PIS E COFINS

Há tempos se discute a necessidade de uma Reforma Tributária. Mas vejamos. Do ponto de vista do empresário, uma reforma deve “reduzir” a carga tributária e trazer a almejada segurança jurídica. Do ponto de vista do Fisco (Governo), uma reforma é necessária para simplificar as legislações e conferir transparência e eficiência na fiscalização. Para advogados e contadores a urgência da reforma tributária se faz obrigatória para aliar os dois fatores (redução da carga tributária e simplificação da legislação), mas principalmente reduzir o número de obrigações acessórias e melhorar a redação dos dispositivos legais permitindo ao intérprete a compreensão necessária quanto ao que se paga de tributo neste País. Do lado dos consumidores, verdadeiros contribuintes de tributos sobre consumo neste País, a pergunta é: quando vamos sentir no bolso o impacto de uma reforma tributária?

O QUE ESPERAR DA UNIFICAÇÃO DO PIS E COFINS

Já adianto que a 1ª fase da Reforma Tributária do Governo apresentada ao congresso (PL 3887/2020) não significa redução da carga tributária, mas considerando a complexidade da legislação atual das duas contribuições que serão unificadas (PIS e COFINS), o que se identifica no projeto é uma simplificação das obrigações e clareza ao consumidor quanto ao que está pagando de tributo.



NÃO SE TRATA DE UMA AMPLA REFORMA TRIBUTÁRIA

Embora tramite na Câmara Federal e Senado, respectivamente, as PEC's 45/2019 e 110/2019, os quais alcançam tributos federal, estadual e municipal, o Governo Federal optou por apresentar seu próprio estudo de reforma tributária, a ser implantado em 4 (quatro) etapas. Desta forma, fica evidente que a proposta é incompleta, pois nesta 1ª fase, como dito acima, alcança apenas a unificação do PIS e COFINS, com elevação da carga tributária para alguns setores da economia.

Esperar que a Câmara e o Senado articulem para que nova CBS incorpore também os tributos Estaduais (ICMS) e Municipais (ISS), conforme já definido na PEC 45/19, em discussão nas duas casas legislativas, não permite muito avanço nas discussões. Essa apresentação da proposta em etapas é ruim, pois acaba atraindo a crítica de quem está sendo prejudicado naquele pedaço da proposta e o debate não avança.”

Nas próximas fases o Governo vai apresentar a proposta de simplificação do IPI, mudanças relacionadas ao Imposto de Renda (Pessoas Físicas e Jurídicas) e no final a desoneração da Folha de salários.

Ou seja, a proposta é apenas parte de uma reforma tributária, mas não se trata de uma ampla Reforma Tributária.

QUEM PERDE E QUEM GANHA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA?


A simplificação é bastante vantajosa (calculado por fora e não por dentro como é atualmente), visto que a complexidade do atual sistema tributário aumenta os custos da empresa, o que tende a reduzir. Contudo, embora o Governo defenda que não haverá aumento da carga tributária para as empresas é evidente que alguns setores da economia, como o setor de serviços serão mais impactados.

A proposta do Governo nesta fase não afeta as empresas optantes do regime de tributação do Simples Nacional. Inclusive, pelo texto do PL há claro incentivo para aquisição de bens e serviços destas empresas, visto que há permissão para destaque da CBS para fins de creditamento pela pessoa jurídica adquirente (art. 18)

Outra mudança significativa é a responsabilidade pelo recolhimento da CBS pelas “plataformas digitais”, empresas intermediárias de negócios de forma não presencial. Na prática, o que poderá mudar? Se as empresas de aplicativos virtuais (plataformas digitais) terão maior responsabilidade, assumindo riscos nas intermediações, certamente haverá repasse destes custos às empresas pelos serviços prestados. Tratando-se de empresa regular, com emissão de nota fiscal, não há temor algum, visto que a responsabilidade ocorrerá se a operação não for registrada mediante emissão de documento fiscal eletrônico (art. 5º)

ALÍQUOTAS DO PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL) E COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL) X CBS

	REGIME CUMULATIVO (Lucro Presumido)	REGIME NÃO CUMULATIVO (Lucro Real)	IMPORTAÇÃO	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
PIS:	0,65%	1,65%	2,10%	1%
COFINS:	3%	7,60%	9,75% + 1% (adicional)	-
CBS:	12%	12%	12%	12%*

- 
- *Imunidade tributária estabelecida apenas para as entidades beneficentes de assistência social.*
 - *Não foi concedida isenção. (artigos 20 e 21 do PL 3887/2020).*

ALÍQUOTAS DO PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL) E COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL) X CBS

SIMULAÇÃO PARA EMPRESA DE LUCRO PRESUMIDO (COM E SEM CREDITO):

SITUAÇÃO ATUAL: (PIS E COFINS)

R\$ 1.000,00 X 3,65% = R\$ 36,50

PROPOSTA DO GOVERNO: (CBS)

EMPRESA DO COMERCIO DE BENS: R\$ 1.000,00 X 12% = R\$ 120,00 (SUPONDO QUE A OPERAÇÃO ANTERIOR SEJA DE R\$ 500,00 X 12% = R\$ 60,00 DE CREDITO) TOTAL A PAGAR: R\$ 60,00

*Aumento da carga: R\$ 60,00 – R\$ 36,00 = R\$ 24,00 (66,67%)

EMPRESA DO COMERCIO DE SERVIÇOS: R\$ 1.000,00 X 12% = R\$ 120,00 (SEM CREDITO EM ETAPA ANTERIOR)
TOTAL A PAGAR: R\$ 120,00

*Aumento da carga: R\$ 120,00 – R\$ 36,00 = R\$ 84,00 (233,33%)

CONCLUSÃO:

O BRASIL continua não apresentando uma REFORMA TRIBUTÁRIA ampla que agrade a todos os setores da economia, atenda as necessidades do governo e melhore as relações jurídicas evitando os litígios.

Mesmo que as propostas não venham ao encontro do anseio de muitos, que seria a redução de alíquotas (forma mais eficaz de se mostrar a redução da carga tributária), uma REFORMA mais atrativa deveria abordar todos os entes da federação (Estados e Municípios) e fazer melhor distribuição da carga tributária.

A alta incidência tributária sobre o consumo ainda é um grande desafio para o País. A proposta do Governo mantém as mesmas falhas já apresentadas nas PEC's que tramitam no congresso, pois continua onerando o consumo e não faz uma mudança eficaz na carga tributária, afastando ainda mais o Brasil dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), cujo perfil da carga tributária é maior sobre a renda.

Sem dúvida que as alíquotas diferenciadas geram distorções e os países que adotam IVA's de alíquota única tem maior eficácia na gestão tributária, porque reduz burocracia e torna o sistema mais transparente.

Contudo, a reforma em etapas não permite clareza quanto aos projetos de menor impacto ou de desoneração para as atividades empresariais que serão mais atingidas pela proposta de aprovação da CBS.

PROPOSTA DA FECOMÉRCIO - GO:

- 1 - INCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO PARA SETOR DO COMÉRCIO DE BENS, CUJAS EMPRESAS ESTEJAM NO REGIME TRIBUTÁRIO DE LUCRO PRESUMIDO;
- 2 - INCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO PARA SETOR DE SERVIÇOS CUJAS EMPRESAS ESTEJAM NO REGIME TRIBUTÁRIO DE LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL, OU;
- 3 - ALÍQUOTA DIFERENCIADA DE 6% PARA OS SEGMENTOS ACIMA MENCIONADOS.
- 4 – CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRANTES DO DENOMINADO “SISTEMA S”.*

**O SESC E SENAC não se enquadram como beneficentes porque atendem categoria específica (comerciário e suas famílias)*